



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2018

DISPENSA Nº. 006/2018

CONTRATO N.º 050/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PASTAS DOCUMENTAIS REFERENTE A HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS TURÍSTICO E ICMS SOLIDÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS E O PATRICIA ALVES LAVIOLA MEI, SOB O Nº 050/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº 17.947.631/0001-15, sediada à rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Welison Sima da Fonseca, CPF nº 027.100.737-06 e o **PATRICIA ALVES LAVIOLA MEI**, inscrita no CNPJ nº 23.443.680/0001-13, estabelecida na rua Terezinha Assef de Oliveira, nº 12, Centro, Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por, Sr^a. Patrícia Alves Laviola, brasileira, casada, empresária, RG MG-14.053.554, CPF Nº 080.277.866-65, **RESOLVEM**, com base no processo de licitação nº 008/2018, Dispensa nº 006/2018 celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaboração /montagem da pasta documental para pleito ao ICMS Turístico e ao ICMS Solidário – Esporte, com identificação dentro das normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



3.1 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, previstos anualmente para a execução deste contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em uma parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o saldo remanescente em 06 (seis) parcelas.

4.2 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal correspondente à prestação de serviço.

§1º. O pagamento de que trata esta cláusula deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

§2º. O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. ICMS Solidário Critério Esporte:

a) Planejamento, estudos, e análises no acompanhamento e adequação da Legislação que cria o Conselho Municipal Esporte;

b) Assessoria com visitas in loco, mensais e por meio de consultas por telefone, fax, e-mail, MSN;

c) Realização de reuniões no município com a equipe do setor responsável pelo desenvolvimento das atividades e Secretarias e setores que acompanharão o trabalho;

d) Visitas regulares aos setores administrativos da Prefeitura para explicação dos procedimentos necessários da obtenção e aumento do ICMS cultural no município;

e) Planejamento, estudos, análise e organização no acompanhamento das atividades, cronogramas e documentação para o ano base de referência do repasse do ICMS;

f) Planejamento, estudos e análises sobre a documentação e as legislações pertinentes e encaminhamento de minutas para análise e adoção no município;

g) Planejamento, estudos, análises, organização e adequação da documentação às normas para fins de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pelo critério esporte;

h) Planejamento, organização e análise no acompanhamento das Atividades do Setor de Esporte do município;

i) Planejamento, organização e análise no acompanhamento das Atividades do CME e na elaboração de atas;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



j) Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento e elaboração do inventário;

K) E cadastro de modalidades e acompanhamento do Cadastro das informações no Sistema;

5.1.2. ICMS Turístico

- a) Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento e adequação da Legislação que cria a Política Municipal de Turismo, Conselho Municipal Fundo Municipal e a filiação do Município ao Circuito correspondente;
- b) Assessoria com visitas in loco, mensais e por meio de consultas por telefone, fax, e-mail, MSN;
- c) Realização de reuniões no município com a equipe do setor responsável pelo desenvolvimento das atividades e Secretarias e setores que acompanharão o trabalho;
- d) Acompanhamento das atividades para o desenvolvimento dos trabalhos do ICMS cultural, através de visitas ao município, treinamentos, acompanhamento e aconselhamento;
- e) Visitas regulares aos setores administrativos da Prefeitura para explicação dos procedimentos necessários na obtenção e aumento do ICMS cultural no município;
- f) Planejamento, estudos, análise e organização no acompanhamento das atividades, cronogramas e documentação para o ano base de referência do repasse do ICMS;
- g) Planejamento, estudos e análises sobre a documentação e as legislações pertinentes e encaminhamento de minutas para análise e adição no município;
- h) Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento e adequação da documentação às normas da SETUR/MG para fins de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pelo critério turismo.
- i) Planejamento, organização, pesquisa, estudos e análises no acompanhamento das Atividades do Setor para emissão de relatórios e organização de documentos;
- j) Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento das Atividades do COMTUR e na elaboração de atas;
- k) Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- l) Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento e elaboração do Inventário turístico;
- m) Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Turismo

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

02.02.10.23.695.2302.2068.3.3.90.39.00 – FICHA 462

02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.39.00 – FICHA 477

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

§1º. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

§2º. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Eugenópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, MG, em 09 de julho de 2018.

Welison Sima da Fonseca

Patrícia Alves Laviola
PATRICIA ALVES LAVIOLA MEI

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000